



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

PARECER JURÍDICO FINAL

Ao

Ilmo. Sr. Responsável pelo Setor de Licitações

Trata-se de consulta à essa Assessoria Jurídica acerca da Homologação do Concorrência nº 003/2025, processo 077/2025.

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), bem como a liberdade de opinião do profissional, assim como a desvinculação do profissional à opinião. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública.

Pois bem.

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria Jurídica, a Comissão de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Concorrência, que tem por objetivo **PAVIMETAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO 16 FASES DE FRECHO NA RUA SÃO SEBASTIÃO**, conforme condições, quantias e especificações constantes no Termo de Adjudicação. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do artigo 28, II, Lei Federal 14133/2021.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão da Controladora Interna já ter emitido parecer relativo a minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Consoante se verifica do parecer preliminar, o procedimento licitatório encontrava-se regular e apto ao início da fase externa.

É de se notar que, iniciada a sessão de realização do certame, verificou-se a participação de vários licitantes interessados.

Em prosseguimento, a licitante foi classificada e convocada para os lances, conforme registros nos autos. Após, fora declarada vencedora a licitante que ofertou o menor preço para os respectivos serviços e que atendia à todas as exigências do instrumento editalício, inclusive para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Cumpre ressaltar ter havido manifestação de recurso, alegando a inexecutabilidade dos valores propostos pela vencedora. O gestor do contrato indeferiu recurso e opinou pelo prosseguimento do feito, em decorrência de afirmativa de executabilidade dos valores apresentadas pelo vencedor.

Cientes que o alegado pelo vencedor teve comprovação frágil, apenas a propriedade de dois caminhões e a distância entre os municípios, deveria o órgão solicitar provas fiscais mais concretas. Contudo, caso ainda assim, o gestor do contrato queria prosseguir com o feito, deverá possuir ciência de responsabilidade exclusiva pela decisão do prosseguimento, em possível análise futura de irregularidade na contratação e/ou prestação de serviços.

Além disso, o participante ora vencedor, não conseguindo cumprir o proposto, no valor proposto, deverá sofrer todas as penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Destarte, após o exame do processo em epígrafe, concluo que o mesmo se encontra em conformidade com a legislação aplicável, pelo que com as cautelas de estilo e observância do ordenamento jurídico pátrio e disposições do instrumento contratual pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Coimbra-MG, 01 de agosto de 2025.

MARIANE I. PEREIRA SUGAHARA

OAB/MG 191.777